



Projeto de Lei Municipal nº 2.988/2025,

de 05 de março de 2025.

Autoriza a Contratação Temporária de excepcional interesse público, e da outras providências.

JOSÉ AMARILDO GRITTI, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando: *Que o Município assumiu a responsabilidade pelo ensino do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;*

Considerando: *Que a nova demanda trouxe a necessidade de Servidores Públicos Municipais para realizar as atividades de limpeza e conservação, além da confecção de merenda escolar para os estudantes;*

Considerando: *Que duas Servidoras contratadas em caráter temporário e emergencial para Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais II – 40 horas, solicitaram exoneração em Janeiro e Março de 2025;*

Considerando: *Que uma Servidora Pública Municipal contratada em caráter temporário e emergencial neste Cargo se encontra em Licença Maternidade e outra entrará em Licença Maternidade nos próximos meses;*

Considerando: *Que estamos com uma Faxineira que se encontra em licença para tratamento de saúde desde 25/01/2025 e que estamos propondo a contratação de um Cargo Público diferente dos atualmente existentes em nosso Plano de Cargos Efetivos, visando otimizar a realização dos trabalhos;*

Considerando: *A abertura do Hospital de Pequeno Porte e o aumento da demanda por profissionais – Auxiliar de Serviços Gerais II – 40 horas junto ao Serviço Público Municipal de Saúde;*

Considerando: *Que existem contratos temporários e emergenciais nestes Cargos, que não mais serão passíveis de prorrogação – em função da ultimização do prazo máximo de renovação;*

Considerando: *Os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;*

Considerando: *A informação nº 010/2011 - Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.*



Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, os seguintes cargos:

Quantidade	Cargos	Padrão de Vencimentos
Até 06	Auxiliar de Serviços Gerais II – 40 horas	3.6

*Com base na Tabela de Pagamento dos Cargos Efetivos constantes na Lei Municipal nº 1.870/2011, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º - As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados são as especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 236 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - A contratação excepcionalmente será até pelo período previsto no Artigo 234, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, respeitadas as situações motivadoras das contratações.

Art. 5º - A contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade, podendo ser utilizado Processo Seletivo com Cadastro de Reserva vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO/RS, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ AMARILDO GRITTI

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal



ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais II
II - SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza, asseio, conservação, elaboração e preparo de alimentos em geral.
III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fazer pequenos trabalhos e atividades de rotina administrativa; realizar trabalhos de limpeza, asseio e conservação nas diversas dependências e prédios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc, remover lixo e detritos; lavar, encerar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e servi-lo; preparar alimentação em geral, inclusive merenda escolar; fazer a limpeza de pátios; realizar e auxiliar na realização de tarefas de manutenção e conservação dos prédios próprios e utilizados pelo Município, executar outras tarefas correlatas.
IV - CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais. b) Especial: Sujeitos a atendimento ao público. c) Outras: Sujeito ao uso de uniforme e EPIs de proteção fornecidos pelo Município.
V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto. b) Idade: Mínima de 18 anos.
VI - RECRUTAMENTO: a) Processo Seletivo Simplificado b) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.



Projeto de Lei Municipal nº 2.988/2024

Mensagem de Encaminhamento

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Municipal busca autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa realizar a contratação de até 08 (oito) Auxiliar de Serviços Gerais II, os quais irão desempenhar atividades junto aos órgãos e Secretarias Municipais.

Destacamos ainda que as contratações ocorrerão de maneira gradual, suprindo toda a demanda atualmente existente.

Ainda, os referidos Cargos terão atribuições que contemplam as atividades hoje desenvolvidas pelos Auxiliares de Serviços Gerais e Faxineiras, além de absorver atividades de preparação de alimentos – merenda escolar.

Finalmente, os contratados atuarão na substituição de diversos outros servidores públicos municipais durante períodos de férias, licenças e afastamentos.

As razões ensejadoras das contratações, se encontram descritas no “corpo” do próprio Projeto de Lei.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos Nobres Senhores Vereadores na apreciação do presente Projeto de Lei.

JOSÉ AMARILDO GRITTI

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR